

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 575/2014 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

"Define sobre a circulação de Veículos de carga no Município de Macaúbas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A circulação de veículos de carga, nas áreas, nos dias e horários determinados, bem como as operações de carga e descarga deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Considerar-se-á, para fins desta Lei, a demarcação das áreas do sistema viário público restritas à circulação de veículos de carga, o tamanho destes veículos, os dias e horários desta restrição, como também a demarcação do local das vagas de estacionamento destinado às operações de carga e descargas.

Art. 2º - Estará restrita a circulação de qualquer veículo de carga com comprimento acima de 12,00 metros, na área urbana do Município, exceto nos bairros da periferia: Bela Vista, Alto da Santa Cruz, Alto do Cruzeiro, Senhor do Bonfim, Luis Eduardo Magalhães, Mamão, Eldorado, Alto de Alexandrino, Capuchinho e Alto do Tanque.

Art. 3º - Estará permitida a circulação de qualquer veículo de carga com comprimento de 6,30 metros a 12,00 metros, na área urbana do Município nos seguintes horários: a partir das 15h00min (quinze horas).

Art. 4º - Não se aplica os termos desta Lei, ficando excluído das restrições de circulação, estacionamento e parada:

I - Aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, nos precisos termos do Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.

II - Aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



sinalizado, nos precisos termos do Art. 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Não se aplica os termos desta Lei, ficando excluídos, tão somente, das restrições de circulação:

I - Aos veículos urbanos de carga com comprimento máximo de 6,30 metros e largura máxima de 2,0 metros.

II - Aos veículos de auto-escola que estejam sendo utilizados para habilitação de novos motoristas (veículos de propriedade das auto-escolas) na área urbana do Município de Macaúbas.

Art. 6º - Não se aplica os termos desta Lei aos veículos de carga que portarem autorização Especial de Circulação e Estacionamento, ficando excluídas das restrições de circulação e estacionamento e parada, desde que no horário previsto no art. 3º e que prestam os seguintes serviços.

I - De concretagem e concretagem bomba

II - De mudanças

III - De transporte de alimentos perecíveis

IV - De imprensa.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Trânsito, Transportes e Posturas a concessão de Autorização Especial de Circulação e Estacionamento.

I - A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento deve ser pedida por meio de requerimento a ser protocolado no Departamento de Trânsito e Transporte com antecedência mínima de 03 dias.

II - Para a concessão da Autorização Especial de Circulação e Estacionamento, o interessado deve informar a data, o horário e as vias públicas pelas quais será efetuada a circulação, bem como o local exato onde efetuar-se-á o estacionamento para carga e/ou descarga.

Art. 8º - Os veículos portadores de Autorização de que trata o art. 7º devem mantê-la sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, assim como devem apresentá-la ao Agente de Trânsito quando solicitada.

Art. 9º - Os veículos de que trata o art. 5º, bem como os veículos de carga citados no art. 7º devem estacionar,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



unicamente nas vagas específicas para operações de carga e descarga, nos horários descritos no artigo 3º da presente Lei ou na vaga anteriormente reservada quando do requerimento da Autorização Especial de Circulação e Estacionamento.

Art. 10º - As vagas específicas para operações de carga e descarga devem ser utilizadas exclusivamente para este fim, sendo proibido seu uso por qualquer outro veículo.

Art. 11º - As vagas específicas para operações de carga e descarga são públicas e de uso comum dos interessados não estão vinculadas a qualquer estabelecimento em particular.

Art. 12º - As vagas específicas para operações de carga e descarga serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Fica permitida a utilização das vagas regulamentadas pelo sistema de estacionamento rotativo do Município de Macaúbas para operações de carga e descarga.

Parágrafo Único - A utilização destas vagas pelos veículos de carga para realização de operações de carga e descarga deve respeitar as suas regras gerais de uso, sobretudo quanto às restrições de horário.

Art. 14º - Fica proibida a realização de operações de carga e descarga nas áreas de circulação exclusiva de pedestres.

Art. 15º - As empresas e condutores de veículos de carga terão **60 (sessenta)** dias a partir da publicação para se adequarem a esta Lei.

Art. 16º - O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aqueles de que trata o Art. 181, inciso XVII, o Art. 182, inciso X e ainda o art. 187, sem prejuízo da autorização pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

Art. 17º - O Departamento de Trânsito, Transportes e Posturas adotará as medidas necessárias para implantação de sinalização, divulgação, monitoramento e orientação dos motoristas, empresas e munícipes em geral no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18º - Cessado o prazo previsto no art. 15, constatado o descumprimento desta normatização, o Departamento de Trânsito, Transportes e Posturas aplicará o previsto no art. 16.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



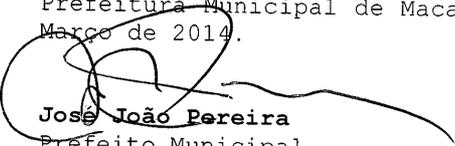
Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

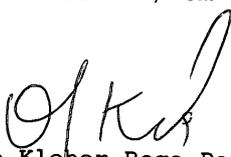


Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 576/2014 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

"Reajusta salário dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Macaúbas autorizado a conceder aumento salarial aos servidores da Câmara no percentual de **16 % (dezesesseis por cento)**, sobre a folha do mês de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 577/2014 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial denominada Diário Oficial do Poder Legislativo com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número seqüencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

Parágrafo Único. O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Legislativo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo os atos da administração Pública, sem prejuízo de outros, a seguir discriminados:

I - Atos normativos:

- a) Leis;
- b) Decretos Legislativos;
- c) Portarias;
- d) Resoluções;
- e) Atos da Mesa Diretora;
- f) Circulares instruções e outros atos congêneres.

II - Atos decorrentes da Lei nº 10.520/02 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:

- a) Aviso de convocação dos interessados;
- b) Edital do pregão;
- c) Aviso de modificação do edital do pregão;
- d) Aviso da impugnação do edital;
- e) Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
- g) Aviso da adjudicação;
- h) Aviso do recurso;
- i) Aviso da homologação;
- j) Aviso do extrato de contrato;
- l) Aviso da anulação;
- m) Aviso da revogação;
- n) Aviso do cancelamento;
- o) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- p) Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
- q) Outros tipos de comunicação da licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

III - Atos decorrentes da Lei nº 8.666/93 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:

- a) Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- c) Ato de ratificação de Dispensa, Inexigibilidade;
- d) Aviso do Registro de preço
- e) Comunicação da Impugnação de edital /convite
- f) Comunicação de resultado de Julgamento de Habilitação de licitantes
- g) Comunicação do Julgamento e classificação de propostas
- h) Ato de Adjudicação e homologação;
- i) Comunicação de interposição de Recurso e intimações para razões e contra-razões;
- j) Extrato de Contrato;
- k) Comunicação de Anulação;
- l) Comunicação de Revogação;
- m) Parecer, mapa e deliberações da comissão de licitação;
- n) Extrato de Termo de Aditivo;
- o) Extrato de Rescisão de contrato;
- p) Aviso do Adiamento ou suspensão de licitação;
- q) Aviso da Convocação para sorteio;
- r) Ato de constituição de comissão de licitação;
- s) Decisão de penalidades aplicadas a licitantes;
- u) Termo de Cessão de uso;
- v) Termo de Permissão de uso;
- x) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
- z) Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

IV - Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 9755/98, Instrução Normativa n. 1/98 do TCU - e LC 101/2000 - Contas Públicas:

- a) Orçamentos anuais;
- b) Execução dos orçamentos;
- c) Compras;
- d) Balanço orçamentário;
- e) Demonstrativo de receitas e despesas;
- f) Contratos e seus aditivos;
- g) Prestação de contas;
- h) Atos da Lei Complementar n. 131/2009;
- i) Edital de pregão presencial ou eletrônico (art.4º, IV, Lei 10.520/02)
- j) Planos;
- k) Orçamentos;
- l) Leis de diretrizes orçamentárias;
- m) Prestação de contas;
- n) Parecer prévio;
- o) Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- p) Relatórios de gestão fiscal;
- q) Versões simplificadas desses documentos.
- r) A programação financeira;
- s) O cronograma de execução orçamentária;
- u) O quadro de cotas trimestrais da despesa;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- v) Créditos adicionais;
- x) Outros atos financeiros.
- V - Atos de Pessoal
 - a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
 - b)- Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - c) Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
 - d) Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
 - e) Edital de concurso público;
 - f) Homologação das inscrições;
 - g) Resultado dos aprovados e sua classificação;
 - h) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
 - i) Outros atos de concurso;
 - j) Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
 - k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado; (1 Promoção; Transferência; Reintegração; Aproveitamento; Reversão; readaptação; Recondução; Exoneração; 5. Demissão; Aposentadoria;
 - m) Falecimento;
 - n) Outros atos de pessoal;
 - o) Ato de nomeação da comissão de sindicância;
 - p) Editais e outros convocatórios;
 - q) Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembleias de categorias.

VI - Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade;

Art. 3º - Os atos da Administração do Poder Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4 ou A3, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º - Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Legislativo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando a interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita.

§3º - O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Legislativo on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o Site Oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse da Câmara, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, as Contas Públicas para atender o disposto nas Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do
Prefeito, em 10 de Março de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 578/2014 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida autorização legislativa para que possa o Município de Macaúbas, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Órgãos da Administração Pública admitir por tempo determinado servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Para se efetivar a contratação temporária de pessoal, necessário será a obrigatoriedade de processo seletivo simplificado, onde a vigência dos instrumentos contratuais será de no máximo de seis meses, permitida uma única prorrogação.

Art.2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos epidêmicos;
- III- admissão de professor substituto;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



IV- admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração;

V- admissão de prestadores de serviços, de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.

Parágrafo Único - O Executivo enviará trimestralmente ao Poder Legislativo, relação contendo os nomes seguidos da função, carga horária, lotação e remuneração dos servidores hora contratados.

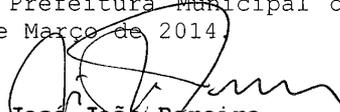
Art. 3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 4º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada o contraditório e a ampla defesa .

Art. 5º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos dessa Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da homologação do Concurso Público Municipal a ser realizado por força do Termo de Ajuste de Conduta de número 102/2013, firmado com o Ministério Público do Trabalho, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Específica que tem como objetivo o assunto em questão; independente da publicação desta.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2014


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



LEI Nº 579/2014 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

“Reestrutura o Quadro Permanente de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas, dispondo sobre a criação de cargos e vagas, estabelecendo os seus vencimentos e jornada de trabalho, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro Permanente de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas, ao tempo em que dispõe sobre a criação de cargos e acréscimo no número de vagas existentes, estabelecendo os seus vencimentos e jornada de trabalho, na forma descrita a seguir:

NÍVEL SUPERIOR:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
CONTADOR	01	Nível Superior com formação em ciências contábeis, e registro no órgão competente.	40 Horas	2.500,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	02	Nível Superior com formação em ciências contábeis, administração ou Direito com registro no órgão competente.	40 Horas	2.000,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	Nível Superior com formação em engenharia civil, registro no órgão competente.	40 Horas	2.500,00
BIÓLOGO	01	Nível Superior com formação bacharel em Biologia, com registro no órgão competente.	40 horas	2.000,00

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANALISTA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	01	Nível Superior com formação em Ciências Contábeis, economia, direito ou administração, e registro no órgão competente.	40 horas	2.500,00
ANALISTA FINANCEIRO	01	Nível Superior com formação em Ciências Contábeis, administração ou economia e registro no órgão competente.	40 horas	2.500,00
PROFESSOR	15	Nível Superior com formação em licenciatura na área da concorrência	20 horas	1.062,75
ASSITENTE SOCIAL	05	Nível Superior com formação Serviço/Assistência Social e registro no órgão competente	30 horas	1.500,00
PSICÓLOGO	04	Nível Superior com formação em Psicologia e registro no órgão competente	30 horas	1.500,00
ENFERMEIRO	07	Nível Superior com formação em Enfermagem e registro no órgão competente	40 horas	2.000,00
FISIOTERAPEUTA	02	Nível Superior com formação Fisioterapia e registro no órgão competente	30 horas	1.500,00
ODONTÓLOGO	04	Nível Superior com formação em Odontologia, com registro no órgão competente.	40 horas	2.000,00
NUTRICIONISTA	01	Nível Superior com formação em Nutrição, com registro no órgão competente.	30 horas	1.500,00
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	Nível Superior com formação em Farmácia/Bioquímica, com registro no órgão competente.	30 horas	1.500,00
FARMACÊUTICO	01	Nível Superior com formação em Farmácia, registro no órgão competente.	30 horas	1.500,00

(Handwritten signatures)

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



MÉDICO GENERALISTA	03	Nível superior com formação em medicina e registro no órgão competente.	40 horas	7.000,00
--------------------	----	---	----------	----------

NÍVEL TÉCNICO:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	Nível médio completo, com formação técnica em enfermagem e registro no órgão competente.	40 horas	800,00
Técnico em Meio Ambiente	02	Nível Médio completo com formação Técnica em Meio Ambiente e registro no órgão competente	40 horas	800,00
Técnico em Contabilidade	02	Nível Médio completo, com formação Técnica em Contabilidade e registro no órgão competente	40 horas	800,00
Técnica em Secretaria Escolar	10	Nível Médio completo, com formação em Secretaria Escolar e registro no órgão competente	40 horas	800,00
Técnico em administração	03	Nível médio completo, com formação Técnica em Administração e registro no órgão competente.	40 horas	800,00
Técnico em Agroecologia	02	Nível Médio completo, com formação Técnica em Agroecologia.	40 horas	800,00
Técnico em Edificações	01	Nível Médio Completo, com formação Técnica em Edificações e registro no órgão competente.	40 horas	800,00

NÍVEL MÉDIO:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	Nível médio completo	40 Horas	800,00
MOTORISTA	12	Nível médio completo	40 Horas	800,00

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	Nível médio completo	40 Horas	800,00
ELETRICISTA	01	Nível médio completo	40 Horas	1.000,00
MECÂNICO	01	Nível médio completo	40 Horas	800,00

NÍVEL FUNDAMENTAL:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	60	Nível fundamental completo	40 horas	724,00
GARI	10	Nível Fundamental completo	40 Horas	724,00

Parágrafo Único - Ficam os demais cargos efetivos mantidos em suas estruturas, dispondo em contrário tão somente nas vagas criadas acima.

Art. 3º - Os cargos instituídos por esta Lei terão as suas retribuições regulamentadas através de Decreto Municipal, no prazo de trinta dias, a contar da data de promulgação desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2014.


José João Pereira
 Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
 Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 580/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

"Altera os dispostos das leis Municipais de números 108/01, 322/07, 326/07 e 523/12 que denominam Bairros da Cidade de Macaúbas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Bairro Luis Eduardo Magalhães, o percurso que inicia na Avenida Professor Ático Mota, segue por esta até a Rua Alexandrino Lemos de Oliveira, de lá segue até a Rua Cassimiro Alves Cruz, passando pela Rua Francisco Pires da Silva, indo até a Av. Frei Luis Maria, segue por esta até o campo de avião voltando, pela linha limítrofe do perímetro urbano saindo em linha reta até o Pálace Hotel, e por esta desce pela Av. Professor Ático Mota até o ponto inicial.

Art. 2º - Fica denominado Bairro Alto de Alexandrino o percurso que inicia na Rua Flores da Cunha ao lado da Igreja Assembléia de Deus, segue pela Rua Paratinga, sai na Rua Boquirá indo até o perímetro urbano, seguindo por este até a Rua Padre Durval Soares, desce por esta até a Rua Flores da Cunha e por esta sobe até o início da Rua Paratinga no ponto inicial.

Art. 3º - Fica denominado Bairro Alto da Santa Cruz o percurso que inicia na Praça da Igreja de Santa Rita, segue pela Rua Antonio Alfredo de Sousa Filho até a casa de Amélio Costa Júnior, sobe pela Rua Francisco Bastos Magalhães até o Prédio Flamiano Alves Pimenta, de lá segue a escadaria até o morro do Cruzeiro, de lá desce até a Igreja de Santa Luzia, de lá descendo até a estrada do Boqueirão descendo pela Rua Adolfo Rocha de lá segue pela Rua Efigenia F. Amaral descendo a Rua Cláudio Domingues seguindo por esta até a Praça Seu Tita, de lá sobe o riacho até a Praça da Igreja de Santa Rita no ponto inicial.

Art. 4º - Fica denominado Bairro Alto do Cruzeiro o percurso que inicia no encontro da Rua Flores da Cunha com a Av. Frei Luis Maria, segue por esta até o Campo de Avião, segue pela Rua Francisco Pires da Silva até a Cassimiro, segue por esta a Rua Alexandrino Lemos, indo até a Av. Professor Ático Mota, de lá segue até o encontro da Rua Flores da Cunha com a Av. Frei Luis Maria no ponto inicial.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Art. 5º - Fica denominado **Bairro Bela Vista**, o trecho que inicia na Praça Seu Tita, segue pela Rua Cláudio Domingues até a Rua Efigênia F Amaral, segue pela Rua Adolfo Rocha, seguindo até o descampo do Boqueirão, seguindo em linha reta até a Mata (perímetro urbano) desce até a Baixa do Medo estrada do Pajeú, segue pela Avenida Canatiba até a Praça Lindolfo Alves da Silva, subindo o Riacho até a Praça Seu Tita no ponto inicial.

Art. 6º - Fica denominado **Bairro Loteamento Bastos**, o percurso que inicia no encontro da Rua Flores da Cunha com a Rua Paratinga próximo a Igreja Assembléia de Deus, seguindo pela Rua Boqueira, dar volta pelo morro do loteamento Bastos, seguindo em direção ao Campo do Cruzeiro do Bonfim, saindo na Av. Professor Ático Mota em frente ao Pálace Hotel, indo por esta até o encontro da Rua Flores da Cunha com a Rua Paratinga no ponto inicial.

Art. 7º - Fica denominado **Bairro Alto do Bonfim**, o percurso que inicia na Ponte da Rua do Bonfim, segue pelo riacho até o Balneário Belelé, segue ainda pelo riacho até a Rua Emídio Modesto segue o riacho até a ponte da Rua Flores da Cunha, seguindo por esta até a Rua Padre Durval, indo por esta até o perímetro urbano, de lá segue em direção a Torre de TV, de lá desce até o riacho do Coité, indo por esta até a ponte junto a Casa de Benedito, de lá desce o Riacho até a ponte da Av. Padre Macário de Freitas, de lá segue o riacho até a Rua São Pedro na ponte entre José Ottoni e Selvino, desce ainda pelo Riacho até a ponte da Rua Senhor do Bonfim, no fundo da casa de Pedro Defensor no ponto inicial.

Art. 8º - Fica denominado **Bairro Aloísio Brandão**, o percurso que inicia na Rua Manoel Messias de Figueiredo em frente ao comércio de Valfrido, segue o riacho até a Praça Lindolfo Alves, seguindo a Av. Canatiba até a estrada do Pajeú, voltando pela Rua Paramirim, que dá acesso ao Loteamento de Afrânio Borges, saindo na Rua Estelita Alves de Oliveira, desce e cruza a Rua José Guedes, seguindo pela Rua José Guedes Filho até a Ponte no Riacho, prossegue pelo riacho até a Rua Manoel Messias de Figueiredo em frente ao comércio de Valfrido no ponto inicial.

Art. 9º - Fica denominado **Bairro Mamão**, o trajeto que inicia na Rua Urbino Francisco Pereira junto ao Tanque do Açude, segue por esta até a Rua Urias Tolentino Vaz, seguindo até a Rua Airtton Batista de Sousa, por esta até a Av. Frei Luis Maria, seguindo até o campo de avião, seguindo até o limite urbano da cidade, de lá desce o riacho até a Rua Urbino Francisco Pereira no ponto inicial.



Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 10º - Fica denominado **Bairro Eldorado**, o percurso que inicia na Rua José Madureira Costa, estrada da Olaria junto a Ponte, segue o riacho até a Rua José Guedes Filho junto à ponte, por esta segue a Rua Estelita Alves de Oliveira até a Rua Paramirim, seguindo esta até a estrada do Pajeú seguindo até o limite do perímetro urbano da cidade, voltando pelo riacho até a Rua ponte da Rua José Madureira Costa, no ponto inicial.

Art. 11º - Fica denominado **Bairro Coité**, o percurso que inicia na Rua Antonio Alfredo de Sousa Filho em frente ao Hospital, desce pela Rua Avelino Aires do Rego em frente ao Hospital, desce até o Riacho do Coité, subindo até o perímetro Urbano, seguido reto até a escadaria em frente à Escola Flamiano Alves Pimenta, descendo pela Rua Ex Combatente passando pela Rua Francisco Bastos Magalhães, seguindo pela Rua Antonio Alfredo de Sousa Filho no ponto inicial.

Art. 12º - Fica denominado **Bairro Capuchinho**, o trajeto que inicia na Rua Flores da Cunha junto ao Posto Azevedo, segue o riacho até a Rua 2 de Julho junto ao tanque do Açude, subindo pela Rua Botuporã, passando pela Rua Agenor Manoel de Oliveira, indo até a Rua Flores da Cunha ao lado direito da Igreja Assembléia de Deus, descendo por esta até o Posto Azevedo no ponto inicial.

Art. 13º - Fica denominado **Bairro Alto do Tanque**, o trajeto que inicia no encontro da Rua Botuporã junto ao tanque do Açude, segue esta até a Rua Agenor Manoel de Oliveira junto a Igreja Assembléia de Deus, sobe pela Av. Frei Luis Maria até o campo de avião, desce a Rua Airton Batista de Sousa saindo na Rua Urias Tolentino Vaz, seguindo por esta até a Rua Urbino Francisco Pereira, indo até o Tanque do Açude no ponto inicial.

Art. 14º - Fica denominado **Bairro Centro**, o trajeto que inicia na ponte da Rua Avelino Aires do Rêgo junto à casa de Benedito, segue o riacho até a Avenida Padre Macário junto ao ISEM, prossegue no riacho até a ponte da Rua São Pedro junto ao terreno de José Ottoni, indo pela margem direita do riacho até a ponte da Rua Senhor do Bonfim, fundos da casa de Pedro Defensor, segue o riacho até o Balneário Belelé, segue o riacho até a Rua Emídio Modesto, continuando no riacho até a Rua Flores da Cunha junto ao Posto Azevedo, segue o riacho até o tanque do Açude no terreno de Cardoso, prosseguindo no riacho até a Rua José Madureira Costa na estrada da Olaria junto à ponte, continua margeando o Riacho até a Rua José Guedes junto à ponte, indo pelo riacho até a Av. Manoel Messias de Figueiredo, segue o riacho até a Praça Lindolfo Alves, segue o Riacho até a Rua Ana Borges Domingues junto à ponte, continua seguindo o riacho até a Praça Seu Tita, cruza a Rua José Candido de Souza e segue o riacho até a Praça da Igreja de Santa Rita, segue por esta até a Rua Antônio Alfredo de Sousa Filho, desce a Rua Avelino Aires do Rego até a ponte junto à casa de Benedito no ponto inicial.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis 108/01 de 28/09/2001, 322/07 de 02/04/2007, 326/07 de 16/04/2007 e 523/12 de 02/04/2012, em todos seus teores.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 581/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

"Altera os dispostos da lei Municipal nº 529/12 de 07 de Maio de 2012 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Centro de Assistência Especializado Manoel Messias de Oliveira**, o **Centro de Assistência Especializado Educacional de Macaúbas - CAEESPEM**, criado no Município de Macaúbas, vinculado a AEE - Atendimento Especializado Especial, através da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Marlene Costa no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário e em especial a Lei nº 529/12 de 07 de Maio de 2012 em todo seu teor.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 582/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

"Autoriza a demolição de bem imóvel pelo Poder Executivo Municipal, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir um pequeno Prédio escolar com única sala, atualmente desativado e em ruína, localizado no Povoado de Umbuzeiro do Bonfim, na Zona Rural do Município de Macaúbas, Bahia.

Art. 2º - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo executar a demolição do imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Régio Pereira
Secretário de Administração